

# ***Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista***

**CNPJ 47.929.187/0001-76**

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DEC. 50.517/61 – 16/08/1995 – REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DEC. 36.279 – 21/12/92

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 419/64 – 26/11/64

CERTIFICADO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DECRETO 2536 – 07/04/1998

CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DE ASAISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA – Registro 007/99 – LEI MUNICIPAL 008/97 – 19/05/1997

**Avenida XV de Novembro, 900 – FLÓRIDA PAULISTA – SP – CEP 17.830-000 – Caixa Postal 72**

**Telefone 0xx(18)3581-1294 – Fone/Fax 0xx(18) 3581-1320 – e-mail: [stakasaflorida@terra.com.br](mailto:stakasaflorida@terra.com.br)**

REGULAMENTO DE COMPRAS DE BENS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE OUTROS.

Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados para a aquisição de bens, materiais de uso e consumo, prestação de serviço e outros e definir os procedimentos padrão a serem utilizados, pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, Instituição beneficente e sem fins lucrativos que tem sua demanda voltada ao Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes.

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas de aquisição de bens, materiais de uso e consumo, prestação de serviços e outros para o desenvolvimento das atividades da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA, regidas pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade e isonomia bem como, as orientações repassadas pelos municípios atendidos por esta Instituição e seus órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1- Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, gêneros Alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade específica de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

2- As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Presidente da Instituição Contratante, considerando o menor custo e a melhor oferta.

3- As cotações poderão ser realizadas via fone, fax símile, meio eletrônico, bem como consultas a preços em loco.

4- Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório em 3 (Três) fornecedores, utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

5.1- Custo de transporte e seguro até o local de entrega.

5.2- Forma de pagamento.

5.3- Prazo de entrega;

## ***Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista***

**CNPJ 47.929.187/0001-76**

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DEC. 50.517/61 – 16/08/1995 – REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DEC. 36.279 – 21/12/92

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 419/64 – 26/11/64

CERTIFICADO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DECRETO 2536 – 07/04/1998

CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA – Registro 007/99 – LEI MUNICIPAL 008/97 – 19/05/1997

**Avenida XV de Novembro, 900 – FLÓRIDA PAULISTA – SP – CEP 17.830-000 – Caixa Postal 72**

**Telefone 0xx(18)3581-1294 – Fone/Fax 0xx(18) 3581-1320 – e-mail: [stakasafloresta@terra.com.br](mailto:stakasafloresta@terra.com.br)**

5.4- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.

5.5- Durabilidade do produto.

5.6- Credibilidade mercadológica da empresa proponente.

5.7- Disponibilidade de serviços.

5.8- Eventual necessidade de treinamento de pessoal.

5.9- Qualidade do produto.

5.10- Assistência técnica.

5.11- Garantia dos produtos.

5- Todas as compras devem ser realizadas com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Nfe, sendo o emitente a pessoa jurídica ao qual fornece os respectivos produtos e/ou serviços e tendo como única e exclusivamente a Instituição como adquirente.

6- Fica vedado a Instituição bem como seu fornecedor colocar em Nota Fiscal um produto que não fora adquirido bem como preços diferentes da cotação daquele referido produto.

7- A Instituição se obriga a realizar os pagamentos por Transferência Eletrônica Bancária única e exclusivamente em conta bancária apresentada pelo fornecedor que tenha como titular única e exclusivamente a pessoa jurídica emitente da referida nota fiscal.

8- Fica vedada a contratação de Empresas que tenham como sócios e/ou proprietários cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Instituição, Membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, membros que ocupem cargos de direção no Poder executivo e/ou no Ministério Público.

Flórida Paulista, 06 de Agosto de 2019.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA

C.N.P.J. 47.929.187/0001-76